



**Ofício nº 96/2025 - PRES**

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

**Assunto:** Resposta aos questionamentos do Requerimento nº 672/2025, referente ao Projeto de Resolução nº 6/2025

Senhor Vereador,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, na pessoa de seu Presidente, Lindomar Rodrigo Brandão, vem por meio deste responder ao Requerimento nº 672/2025, que solicita informações referentes ao Projeto de Resolução nº 6/2025, o qual propõe a criação da Escola do Legislativo de Pato Branco, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, e dá outras providências. O projeto é de autoria da Mesa Diretora.

Aproveitamos para informar que, em busca das melhores práticas e para verificar a viabilidade e os benefícios da criação da Escola do Legislativo em nossa cidade, esta Presidência, realizou uma visita técnica à Câmara Municipal de Curitiba no ínicio do ano. O objetivo foi conhecer o funcionamento de sua Escola do Legislativo e colher subsídios para avaliar se a criação de uma estrutura semelhante compensaria o investimento e traria os resultados esperados para aprimorar o trabalho legislativo e a capacitação de nossos agentes públicos.

É importante destacar que, para subsidiar a implantação da Escola do Legislativo, a Câmara Municipal de Pato Branco, sob a Presidência de Lindomar Rodrigo Brandão, já havia instituído uma **Comissão Especial** por meio da Portaria nº 27, de 3 de fevereiro de 2025. Essa comissão, composta pelos servidores Paulo Cesar Dias (Presidente), Bárbara Santos Klein Librelato e Luciano Beltrame, tem como finalidade "promover estudos e análise para a Implantação da Escola do Legislativo no âmbito desta Câmara Municipal". A Portaria que a instituiu considerou, entre outros pontos, a necessidade constante de aperfeiçoamento do Poder Legislativo, de fortalecer sua relação com a sociedade e a necessidade de estudos e análise da implantação da Escola.

A seguir, apresentamos as respostas detalhadas a cada um dos questionamentos formulados:

**1. O projeto possui respaldo legal ou regulamentar específico que justifique a criação da Escola no âmbito da Câmara, ou se faz necessário indicar dispositivos da Lei Orgânica ou do Regimento Interno que autorizem tal medida?**

A criação da Escola do Legislativo de Pato Branco (ELPB) no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco tem como finalidade ser um instrumento permanente de formação, capacitação e integração institucional, voltado ao aperfeiçoamento do processo legislativo e à promoção da cidadania. A iniciativa se insere no contexto de fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e ao



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





movimento nacional de institucionalização de escolas legislativas nos parlamentos brasileiros.

A ELPB atenderá aos princípios da eficiência e da transparência administrativa, contribuindo para a qualificação técnica de servidores e parlamentares, bem como para o aprimoramento das ações da Câmara Municipal. A possibilidade de integração à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e a outras redes de ensino legislativo, conforme previsto no Art. 6º do Projeto de Resolução nº 6/2025, reforça o compromisso com a troca de experiências e a adoção de metodologias reconhecidas nacionalmente.

Embora o Projeto de Resolução nº 6/2025 não aponte um dispositivo específico da Lei Orgânica ou do Regimento Interno que autorize explicitamente a criação de uma escola, a competência da Câmara para organizar seus serviços e promover a qualificação de seus membros e servidores pode ser inferida de artigos que tratam da autonomia administrativa e da gestão de pessoal. Ressaltamos que a criação da Escola via Projeto de Resolução é o instrumento jurídico correto para esta finalidade, uma vez que possui característica interna corporis, regulamentando a organização e funcionamento de um órgão interno da própria Câmara. Essa analogia pode ser traçada com a criação e o funcionamento das Procuradorias da Mulher e de Proteção e Defesa Animal já instaladas nesta Casa, que também foram estabelecidas por atos normativos internos. A justificativa do projeto reforça que a Escola será um instrumento estratégico de inovação institucional, fortalecimento da democracia e valorização do Poder Legislativo local.

**2. Considerando a natureza pedagógica, técnica e formativa da Escola do Legislativo, não seria recomendável estabelecer, no texto do projeto, um requisito mínimo de escolaridade ou formação específica (por exemplo, nível superior em áreas como educação, administração pública, direito, ciência política ou áreas afins) para o ocupante do cargo de Diretor?**

A sua sugestão é de suma importância e alinha-se com as melhores práticas observadas em outras Casas Legislativas, como a Câmara de Curitiba, que valorizam a qualificação técnica para cargos de direção de suas Escolas. A Mesa Diretora concorda plenamente com a relevância de se estabelecer um requisito mínimo de escolaridade e/ou formação específica para o Diretor da Escola do Legislativo, dada a natureza pedagógica, técnica e formativa da instituição.

O Projeto de Resolução nº 6/2025 estabelece que a estrutura organizacional da Escola do Legislativo de Pato Branco terá uma Direção, e que o Diretor será um servidor comissionado nomeado pelo Presidente. Gostaríamos de informar que já há uma emenda protocolada que trata justamente da inclusão de requisitos de escolaridade para o ocupante do cargo de Diretor, visando garantir que a direção da Escola seja exercida por um profissional com a qualificação adequada para a função, preferencialmente nível superior em áreas correlatas à educação, administração pública, direito ou ciências sociais.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**3. A criação do Conselho Geral foi previamente discutida com os setores cujos representantes serão obrigatoriamente indicados? Em caso afirmativo, encaminhar ata ou outro documento comprobatório da reunião.**

A Mesa Diretora reconhece a importância da participação dos setores envolvidos na composição do Conselho Geral da Escola do Legislativo. O Projeto de Resolução nº 6/2025 prevê a criação de um Conselho Geral como parte da estrutura organizacional da Escola. Ele será composto por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; um membro do Departamento Legislativo; um membro do Departamento Administrativo; um membro do Departamento Contábil; um membro do Departamento de Comunicação; e um membro da Procuradoria Jurídica.

Informamos que, para a proposição do Projeto de Resolução nº 6/2025, houve um processo de estudo e análise pela **Comissão Especial** instituída pela Portaria nº 27, de 3 de fevereiro de 2025, composta pelos servidores Paulo Cesar Dias (Presidente), Bárbara Santos Klein Librelato e Luciano Beltrame. Essa comissão, que tem como finalidade "promover estudos e análise para a Implantação da Escola do Legislativo no âmbito desta Câmara Municipal", apresentou subsídios que culminaram na elaboração do Projeto de Resolução nº 6/2025, de autoria da Mesa Diretora. O referido projeto foi então submetido à análise e deliberação do Plenário da Casa.

No entanto, em relação à discussão específica sobre a formação do Conselho Geral e a indicação dos representantes dos setores, haverá reunião formal e específica com todos os setores.

Encaminharemos em anexo a produção da comissão de estudos acima mencionada.

**4. As atribuições da Presidência, Direção, Auxiliar e Conselho Geral não estão descritas no projeto, mas remetidas ao Regimento Interno a ser elaborado. Essa ausência compromete a clareza, a transparência e a legalidade da proposta?**

O §2º do Art. 4º do Projeto de Resolução nº 6/2025, de fato, estabelece que as atribuições da estrutura organizacional (Presidência, Direção, Auxiliar e Conselho Geral) serão definidas no Regimento Interno da Escola. Além disso, o Art. 5º do mesmo projeto prevê que a Mesa Diretora instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Pato Branco no prazo de sessenta dias.

A decisão de remeter as atribuições detalhadas ao futuro Regimento Interno da Escola do Legislativo foi pensada inicialmente para proporcionar maior flexibilidade e agilidade na regulamentação interna, permitindo que os detalhes operacionais fossem definidos após a criação da Escola.

Esclarecemos que nenhum detalhe operacional da Escola ficará de fora do Regimento Interno da Escola, visto que esta abordagem é amplamente efetivada por





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

outras Câmaras Municipais que possuem Escolas do Legislativo. A elaboração de um regimento interno próprio para a Escola, após sua criação, é uma prática consolidada que permite a regulamentação minuciosa de suas atividades e processos, garantindo a clareza e a transparência em todas as suas operações.

Agradecemos o seu valioso requerimento, Vereador Fabrício Preis de Mello. Suas questões são fundamentais para o aprimoramento do Projeto de Resolução nº 6/2025 e para a garantia de que a Escola do Legislativo seja instituída de forma robusta e transparente. Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e para o diálogo construtivo que visa o desenvolvimento de nossa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Lindomar Rodrigo Brandão**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Fabrício Preis de Mello**  
Câmara Municipal de Pato Branco



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2E0-9E2E-4FBE-21F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 17/07/2025 16:22:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C2E0-9E2E-4FBE-21F2>